

## CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

A **BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0006-24, com Sede à Cidade universitária, S/N, em João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP nº 58.051-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora – **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES**, portador(a) da RG nº 310.652 SSP-PB, e do CPF nº 112.476.904-82, nomeado(a) pela Portaria 950/2017 (ato de nomeação) e a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **Marlei Vitorino da Silva, brasileira, casada**, portadora do RG nº 14.327.55 - SSP/GO e do CPF nº 246.028.251-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada por meio da Portaria nº 985, de 24/11/2016 do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU de 31/8/2018, observando o que consta do Processo nº 23074.022064/2019-11, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o(a) **CONTRATANTE** deverá:

- 1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 2 – encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela **CONTRATADA**, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDECC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018 e alterações posteriores;

3 - manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;

4 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

5 – observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

6 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1 - publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;

2 - manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES**

O(A) CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal**”, conforme o inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.678, de 02/01/2019, combinado com o artigo 1º do

Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no DOU de 3/2/2017.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Fatura, após a realização dos serviços solicitados por meio da **Nota de Empenho** citada neste contrato, e a quitação será providenciada por Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome do(a) CONTRATANTE, no valor total da respectiva Fatura, conforme a Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 20/9/2018.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento e no valor integral estabelecido na Fatura.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O pagamento será efetuado pela Unidade Gestora de Pagamento – UGP, informada no cadastro de clientes do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O não pagamento da Fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados, até que haja sua quitação.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Fatura, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 20\_\_\_, à conta da seguinte classificação:

- - Atividade: Publicação Oficial
- - Elemento de Despesa: 3.3.91.39
- - Fonte: 8100000000
- - Nota de Empenho nº: 2019NE800010
- - Data: 06/05/2019
- - Valor Empenhado: R\$4.956,00
- - Valor total/estimado: R\$ 4.956,00

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, **por meio de apostila**, o crédito e empenho para sua cobertura.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá ao(à) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência por **prazo indeterminado**, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, a partir da data de sua assinatura, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

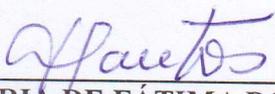
A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, se providenciada a publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba-PB para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

João Pessoa, 29 de Maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DE FÁTIMA DOS  
A. ALVES**  
Diretora da BC  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARLEI VITORINO DA SILVA**  
Coordenadora de Relacionamento Externo  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: